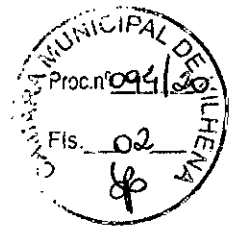




**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
PROCURADORIA



Ofício nº 131/2020/PGM

Vilhena/RO, 11 de maio de 2020.

Exmº. Sr.  
Ronildo Macedo  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Nesta.

**Assunto:** Encaminhamento de Projetos de Leis.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, dos Projetos de Leis abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 5.871 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei nº 5.872 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 23.133,86 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA."

Projeto de Lei nº 5.873 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.753.896,83 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA."

Projeto de Lei nº 5.874 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 42.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA."

Atenciosamente,

  
Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 10/05/2020  
Hora 13:30 hs

  
Eliane A. Souza  
Assessora de Apoio Legislativo  
Diretora Legislativa  
CMMV-RO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 5.873 /2020

## Mensagem

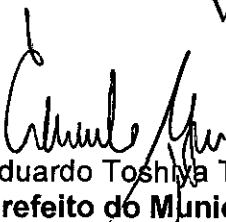
Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 3.753.896,83 (três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMUS, para pagamento da folha dos servidores lotados no Hospital Regional, com recursos destinados ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", oriundos do Governo do Federal/Ministério da Saúde, por meio das Portarias nºs 774, de 9 de abril de 2020 e 861, de 17 de abril de 2020, e aquisição de material hospitalar, farmacológico entre outros para atender o Hospital Regional com recursos do Governo Federal, através de Emendas Parlamentares Individuais, por meio das Portarias nºs 718, de 6 de abril de 2020, e 726, de 6 de abril de 2020.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 11 de maio de 2020.

  
Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
Data 12 / 05 / 2020  
Hora 7:30 hs

  
Eliane A. Souza  
Assessora de Apoio Legislativo  
Diretoria Legislativa  
CVMV-RO





MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5.873 /2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.753.896,83 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

**LEI:**


**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional suplementar na importância de R\$ 3.753.896,83 (três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI		
3390.30.00.00 - Material de Consumo <i>Emendas Parlam.</i>	R\$	1.500.000,00
1012200711.181 – Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19		
3190.11.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil - <u>MAC</u>	R\$	2.253.896,83
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.753.896,83</b>

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde, cuja ação é o enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional, por meio das Portarias nºs 774, de 9 de abril de 2020 e 861, de 17 de abril de 2020, e os recursos do Governo Federal, através de Emendas Parlamentares Individuais, por meio das Portarias nºs 718, de 6 de abril de 2020, e 726, de 6 de abril de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 11 de maio de 2020.

  
Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município

EM BRANCO

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/04/2020 | Edição: 08 | Seção: 1 | Página: 87  
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



## PORTARIA Nº 718, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

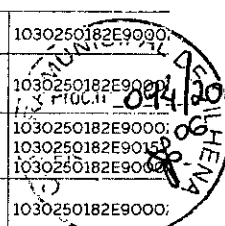
ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	NOVO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO	36000310060202000	500.000,00	41820015	500.000,00	1030250182E9000:
PB	CAAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000312240202000	171.098,00	27150016	171.098,00	1030250182E9000:
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311123202000	53.500,00	37390015	53.500,00	1030250182E9000:
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310484202000	200.000,00	39690008	200.000,00	1030250182E9000:

EM BRANCO

PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310486202000	200.000,00	37390015	200.000,00	1030250182E9000
PB	OURO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VELHO	36000311341202000	69.988,00	27150016	69.988,00	1030250182E9000
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000315210202000	500.000,00	35300014 24490003 39920012	100.000,00 100.000,00 300.000,00	1030250182E9000 1030250182E9015 1030250182E9000
PE	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM	36000310305202000	801.454,00	37470004	801.454,00	1030250182E9000
PE	BREJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO	36000311846202000	24.981,00	37470001	24.981,00	1030250182E9000
PE	IGARASSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARASSU	36000302664202000	750.000,00	30800007	750.000,00	1030250182E9000
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313861202000	50.000,00	37470001	50.000,00	1030250182E9000
PE	RIACHO DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DAS ALMAS	36000310360202000	673.895,00	31870005	673.895,00	1030250182E9000
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	36000311261202000	1.067.694,00	27180004 37670012	217.694,00 850.000,00	1030250182E9000 1030250182E9000
PE	SAO LOURENCO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314711202000	800.000,00	40500001	800.000,00	1030250182E9000
PE	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311936202000	150.000,00	37600001	150.000,00	1030250182E90173
PE	TUPARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311285202000	600.000,00	37470004	600.000,00	1030250182E9000
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000302718202000	500.000,00	40890007 38090007	300.000,00 200.000,00	1030250182E9000 1030250182E9000
PR	CORNELIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310436202000	97.350,00	40560001	97.350,00	1030250182E9000
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000310222202000	250.000,00	32200006	250.000,00	1030250182E9000
PR	SAO JOAO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313452202000	30.300,00	39220003	30.300,00	1030250182E9000
RJ	APERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APERIBE	36000313168202000	532.454,00	39500004 40590023	250.000,00 282.454,00	1030250182E9000 1030250182E90327
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000313583202000	400.000,00	39560018	400.000,00	1030250182E9000
RJ	DUAS BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS BARRAS	36000315337202000	400.000,00	39500004	400.000,00	1030250182E9000
RJ	ITATIAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIAIA	36000315423202000	100.000,00	40390006	100.000,00	1030250182E9000
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	36000315536202000	100.000,00	39560018	100.000,00	1030250182E9000
RJ	PINHEIRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRAL	36000312215202000	700.000,00	30390003 41140016	500.000,00 200.000,00	1030250182E9000 1030250182E9000
RJ	PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRAI	36000302465202000	800.000,00	13100007 24970009	200.000,00 600.000,00	1030250182E90333 1030250182E90333
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000311447202000	1.000.000,00	30390003	1.000.000,00	1030250182E9000
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000311463202000	800.000,00	39410002	800.000,00	1030250182E9000
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000311481202000	200.000,00	39420005	200.000,00	1030250182E9000
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000311498202000	2.000.000,00	39930001	2.000.000,00	1030250182E9000
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000311664202000	1.300.000,00	35780002	1.300.000,00	1030250182E90334
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315479202000	3.400.000,00	39420005 39880005 27870003 35780018 37660012	100.000,00 1.500.000,00 300.000,00 1.000.000,00 500.000,00	1030250182E9000 1030250182E90335 1030250182E9000 1030250182E90335 1030250182E90335
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	36000311966202000	500.000,00	39560018	500.000,00	1030250182E9000
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	36000311968202000	500.000,00	39560018	500.000,00	1030250182E9000
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	36000311869202000	250.000,00	26330008	250.000,00	1030250182E9000
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312923202000	500.000,00	40920012	500.000,00	1030250182E90012
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000314861202000	500.000,00	41510016	500.000,00	1030250182E90025
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	36000313888202000	100.000,00	39510003	100.000,00	1030250182E9000
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	36000312062202000	200.000,00	28610012	200.000,00	1030250182E9000



EM BRANCO



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/04/2020 | Edição: 68 | Seção: 1 | Página: 106  
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 726, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CH
RN	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000308648202000	400.000,00	30540008	400.000,00	1030250182E900024	667

EM BRANCO

RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFERUTA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CAMPESTRE	36000291702202000	200.000,00	30540008	200.000,00	1030250182E900024	643
RN	SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL	36000291698202000	400.000,00	24090013	400.000,00	1030250182E900024	539
RN	SAO RAFAEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAFAEL	36000306802202000	250.000,00	39170015	250.000,00	1030250182E900024	674
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291902202000	124.744,00	24090013	124.744,00	1030250182E900024	667
RN	SERRA CAIADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000315191202000	250.000,00	24090013	250.000,00	1030250182E900024	637
RN	TENENTE ANANIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292298202000	200.000,00	24090013	200.000,00	1030250182E900024	639
RN	TIBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIBAU/RN	36000307293202000	200.000,00	24090013	200.000,00	1030250182E900024	675
RN	TOUROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308326202000	300.000,00	30540008	300.000,00	1030250182E900024	785
RN	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA CRUZ - RN	36000291700202000	195.000,00	24090013	195.000,00	1030250182E900024	662
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	36000308960202000	200.000,00	92240001	200.000,00	1030250182E900011	712
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	36000308424202000	300.227,00	26330008	300.227,00	1030250182E900011	691
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	36000308932202000	200.000,00	92240001	200.000,00	1030250182E900011	644
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000309637202000	1.000.000,00	39450001	1.000.000,00	1030250182E900011	758
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000309639202000	1.000.000,00	41730002	1.000.000,00	1030250182E900011	758
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000309939202000	800.000,00	37060005	800.000,00	1030250182E900011	758
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000309942202000	800.000,00	37060007	800.000,00	1030250182E900011	758
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302845202000	1.000.000,00	26330008 39450006	500.000,00 500.000,00	1030250182E900011 1030250182E900011	690 690
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	36000313231202000	3.835.415,00	37630001	3.835.415,00	1030250182E900014	357
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	36000313232202000	4.600.000,00	23700001	4.600.000,00	1030250182E900014	357
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309356202000	150.000,00	28620018	150.000,00	1030250182E900043	224
RS	BOQUEIRO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305490202000	150.000,00	28620018	150.000,00	1030250182E900043	225
RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDELARIA	36000306437202000	518.000,00	40450003	518.000,00	1030250182E900043	225
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000309567202000	580.227,00	30200006 40330019 41160005 41160005 20230004	150.000,00 100.000,00 50.000,00 150.000,00 130.227,00	1030250182E900043 1030250182E900043 1030250182E900040 1030250182E900040 1030250182E900043	225 362 225 350 225

EM BRANCO



## PORTARIA Nº 774, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada; e

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme abaixo:

I - R\$ 224.083.186,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitenta e três mil e cento e oitenta e seis reais) - referente a competência financeira fevereiro de 2020 do Piso de Atenção Básica-PAB, conforme anexo I.

II - R\$ 3.720.277.758,06 (três bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) - referente a 1/12 (um doze avos) do Limite Financeiro anual do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme anexo II.

Art. 2º Estabelecer que os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º aos Fundos Estaduais de Saúde, do Distrito Federal e Municipais, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

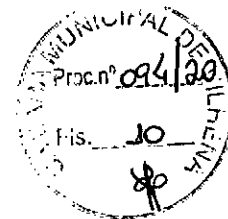
Art. 4º - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

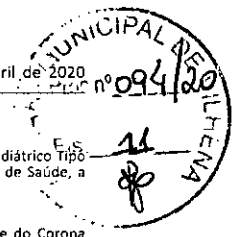
EM BRANCO

RN	241460	UPANEMA	Municipal	21.040,57
RN	241470	VÁRZEA	Municipal	5.717,61
RN	241475	VENHA-VER	Municipal	7.097,02
RN	241480	VERA CRUZ	Municipal	25.916,69
RN	241490	VIÇOSA	Municipal	7.539,52
RN	241500	VILA FLOR	Municipal	10.077,43
RO	110000	RONDÔNIA	Estadual	19.443.845,58
RO	110002	ARIQUEMES	Municipal	2.051.223,89
RO	110003	CABIXI	Municipal	17.761,40
RO	110004	CACOAL	Municipal	410.564,21
RO	110005	CEREJEIRAS	Municipal	131.203,78
RO	110006	COLORADO DO OESTE	Municipal	98.239,67
RO	110007	CORUMBIARA	Municipal	2.361,35
RO	110008	COSTA MARQUES	Municipal	36.329,64
RO	110009	ESPIGÃO D'OESTE	Municipal	128.438,63
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	Municipal	384.429,99
RO	110011	JARU	Municipal	494.457,47
RO	110012	JI-PARANÁ	Municipal	2.177.104,40
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	Municipal	244.340,50
RO	110014	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	Municipal	86.889,39
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	Municipal	256.120,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	Municipal	166.872,21
RO	110020	PORTO VELHO	Municipal	3.598.126,72
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	Municipal	128.939,22
RO	110026	RIO CRESPO	Municipal	1.555,97
RO	110028	ROLIM DE MOURA	Municipal	501.890,39
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	Municipal	35.301,54
RO	110030	VILHENA	Municipal	1.793.896,83
RO	110032	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Municipal	101.697,65
RO	110033	NOVA MAMORÉ	Municipal	95.076,26
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	Municipal	62.627,81
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	Municipal	32.193,54
RO	110040	ALTO PARAÍSO	Municipal	34.482,99
RO	110045	BURITIS	Municipal	166.682,07
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	Municipal	35.144,45
RO	110060	CACAULÂNDIA	Municipal	20.078,59
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	Municipal	69.867,83



RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	Municipal	55.561,34
RO	110090	CASTANHEIRAS	Municipal	2.323,14
RO	110092	CHUPINGUAIA	Municipal	2.121,01
RO	110094	CUJUBIM	Municipal	59.563,57
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	Municipal	45.237,93

EM BRANCO



PORTARIA Nº 861, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado ao Estado de Rondônia e Município de Ariquemes e Vilhena.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.052045/2020-42, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação tratada no caput desse artigo, ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado ao Estado de Rondônia e Município de Ariquemes e Vilhena, em parcela única, no montante de R\$ 7.446.000,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual e Municipal de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

UF	IBGE	Município	Estabelecimento	GESTÃO	CNES	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	Valor Custeio Diário COVID-19 Mês	Parcela Única	
RO	110000	PORTO VELHO	CEMETRON - CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA	ESTADUAL	2493853	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	12	12	R\$ 584.000,00	R\$ 1.752.000,00	
		CACOA	HRC - HOSPITAL REGIONAL DE CACOA	ESTADUAL	6599877	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	15	15	R\$ 778.666,67	R\$ 2.336.000,00	
		PORTO VELHO	HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO	ESTADUAL	2493896	UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	7	7	R\$ 340.666,67	R\$ 1.022.000,00	
	110002	ARIQUEMES	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 C DE AÇÕES RESPIRATORIAS	MUNICIPAL	102091	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	R\$ 292.000,00	R\$ 878.000,00	
	110030	VILHENA	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	2798484	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	30	30	R\$ 486.666,67	R\$ 1.460.000,00	
TOTAL DE LEITOS PARA COVID - 19 E IMPACTO FINANCEIRO									51		R\$ 2.482.000,00	R\$ 7.446.000,00

PORTARIA Nº 862, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o repasse do valor de recurso federal ao Fundo Municipal de Saúde de Jacareacanga, Estado do Pará, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser alocado no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento das ações de prevenção, controle e eliminação da Malária e ações de vigilância da Leishmaniose Visceral e Doença de Chagas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais e municipais, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.775/GM/MS, de 24 de dezembro de 2019, que autoriza o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento das ações de prevenção, controle e eliminação da Malária e ações de vigilância da Leishmaniose Visceral e Doença de Chagas; e

Considerando o que consta do Processo SEI nº 25000.038294/2020-25, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse do valor de recurso federal ao Fundo Municipal de Saúde de Jacareacanga, Estado do Pará, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser alocado no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento das ações de vigilância da Malária, Leishmaniose Visceral e Doença de Chagas.

Art. 2º O valor a ser transferido, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Jacareacanga, do Estado do Pará, totaliza o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Foi complementado o valor devido a alteração do enquadramento do Município para o estrato 3, uma vez que o Município recebeu o repasse pela Portaria GM/MS nº 3.775/2019 referente ao estrato 4.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído.

Art. 4º O recurso orçamentário de que trata a presente Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL.0001 - Plano Orçamentário 0000 - Incentivo Financeiro aos Estados e Municípios para Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde, desde que garantido o fortalecimento da vigilância da Malária, Leishmaniose Visceral e Doença de Chagas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

PORTARIA Nº 865, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado ao Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.050582/2020-58, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação tratada no caput deste artigo, ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado ao Estado da Bahia, em parcela única, no montante de R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, IBGE 290000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH



EM BRANCO



Legislativo Camara &lt;diretorialegislativa.cmv@gmail.com&gt;



## Projetos de Leis

1 mensagem

Legislativo Camara &lt;diretorialegislativa.cmv@gmail.com&gt;

15 de maio de 2020 08:57

Para: Rafael Maziero <vereadorrafaelmaziero@hotmail.com>, Gabinete Suchi <gabinetesuchi@gmail.com>, Sandro gonçalves <sandrinho18@hotmail.com>, rogério golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>, Valdete Sousa Savaris <vereadorprofessoravaldete@gmail.com>, Samir Ali <vereadorsamiralivha@gmail.com>, CÉLIO BATISTA <celiobatista29@hotmail.com>, presidencia@vilhena.ro.leg.br, vereador.adilsonoliveira@gmail.com, LENINHA DO POVO VEREADORA <leninhadopovovereadora@gmail.com>, França Silva <vereadorfrancavha@gmail.com>, dicom@vilhena.ro.leg.br, wilsonabalipa@hotmail.com, magalhaesideal@gmail.com

Prezados, bom dia!

Encaminho os Projetos de Leis nºs 5.871, 5.872, 5.873, 5.874, 5.875, 5.876, 5.877 e 5.878/2020, de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei Complementar nº 370/2020, de autoria do Vereador Wilson Tabalipa, para ciência e análise.

Atenciosamente,  
Eliane

### 13 anexos

-  **M 5871.doc**  
150K
-  **PL 5871.doc**  
154K
-  **M 5872.doc**  
150K
-  **PL 5872.doc**  
157K
-  **M 5873.doc**  
150K
-  **PL 5.873.doc**  
154K
-  **M 5874.doc**  
149K
-  **PL 5874.doc**  
156K
-  **PL 5.875.doc**  
107K
-  **PL 5876.docx**  
193K
-  **PL 5877 - convênio com a JBS SA.doc**  
101K
-  **PL 5878.docx**  
194K
-  **PLC 370.docx**  
96K

EM BRANCO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 094/2020

Despacho 01

Encaminho o **Projeto de Lei nº 5.873/2020**, às **COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** e de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, para emissão de parecer na forma regimental, no prazo de 10 (dez) dias, em obediência ao artigo 52, *caput*, c/c o artigo 184, ressalvado o disposto no artigo 56, §§ 1º e 2º, e de acordo com os artigos 44, 46, 47, 48, 50 e 51 da Resolução nº 030/2020.

Após, encaminhem-se os autos à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para análise e emissão de parecer no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 43, 49 e 52 do Regimento Interno.

Em 19 de maio de 2020.

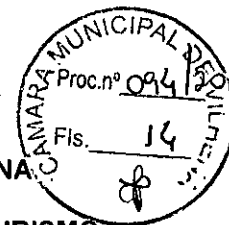
  
Vereador Ronildo Pereira Macedo  
PRESIDENTE

A.P.B.S.

FM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
COMISSÕES PERMANENTES DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO,  
ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ARTIGOS 44, 46,47, 48, 50, 51 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 094/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 5.873/2020**

**PARECER Nº 87 /2020**

A Proposição, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 3.753.896,83 (três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos) no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

O Crédito, no valor de R\$ 2.253.896,83 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), será destinado ao pagamento da folha dos servidores lotados no Hospital Regional, nas ações de saúde relacionadas ao enfrentamento do Coronavírus (COVID – 19), com recursos oriundos do Governo Federal, conforme as Portarias nºs 774, de 9 de abril de 2020, e 861, de 17 de abril de 2020.

Já o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) será utilizado para a aquisição de material hospitalar, farmacológico e outros materiais, com recursos provenientes do Governo Federal, de Emendas Parlamentares Individuais, de acordo com as Portarias nºs 718, de 6 de abril de 2020, e 726, de 6 de abril de 2020.

Diante do exposto, as **COMISSÕES PERMANENTES DE SAÚDE** e de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** emitem **Parecer Favorável** à Proposição.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2020.

  
Vereadora Professora Valdete  
Relatora/CECTESAS

**TOMADA DE VOTO**  
**C.E.C.T.E.S.A.S.**

  
Vereadora Professora Valdete  
PRESIDENTE


  
Vereador Samir Ali  
SECRETÁRIO

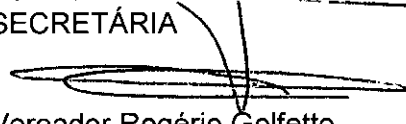
  
Vereadora Leninha do Povo  
MEMBRO

  
Vereador Célio Batista  
Relator/CFO

**TOMADA DE VOTO**  
**CFO**

  
Vereador Célio Batista  
PRESIDENTE

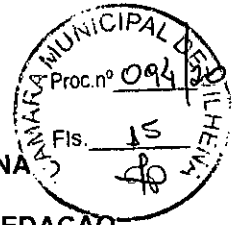
  
Vereadora Vera da Farmácia  
SECRETÁRIA

  
Vereador Rogério Golfetto  
MEMBRO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 094/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 5.873/2020**

**PARECER DA CCJR Nº 63 /2020**

A abertura do Crédito Adicional Suplementar é necessária para ampliar as ações da saúde em decorrência da pandemia de Coronavírus (COVID-19) e para manutenção do Hospital Regional e da UTI.

O Poder Executivo cumpriu as exigências previstas no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, e as normas gerais de direito financeiro, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, com a indicação dos elementos necessários para a perfeita definição orçamentário-financeira.

Sendo assim, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e da relevância social e administrativa, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao Projeto.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2020.

Vereador Adilson  
Relator/CCJR

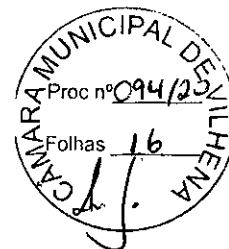
**TOMADA DE VOTO**  
**C.C.J.R.**

Vereador Adilson  
PRESIDENTE

Vereador Rafael Maziero  
SECRETÁRIO

Vereador França Silva da Rádio  
MEMBRO

EM BRANCO



**Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Estes autos de processo contêm 16 (dezesesseis) folhas numeradas.

Arquive-se, 10 de junho de 2020.



Vitória Celuta Bayerl  
DIRETORA LEGISLATIVA

**EM BRANCO**